



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



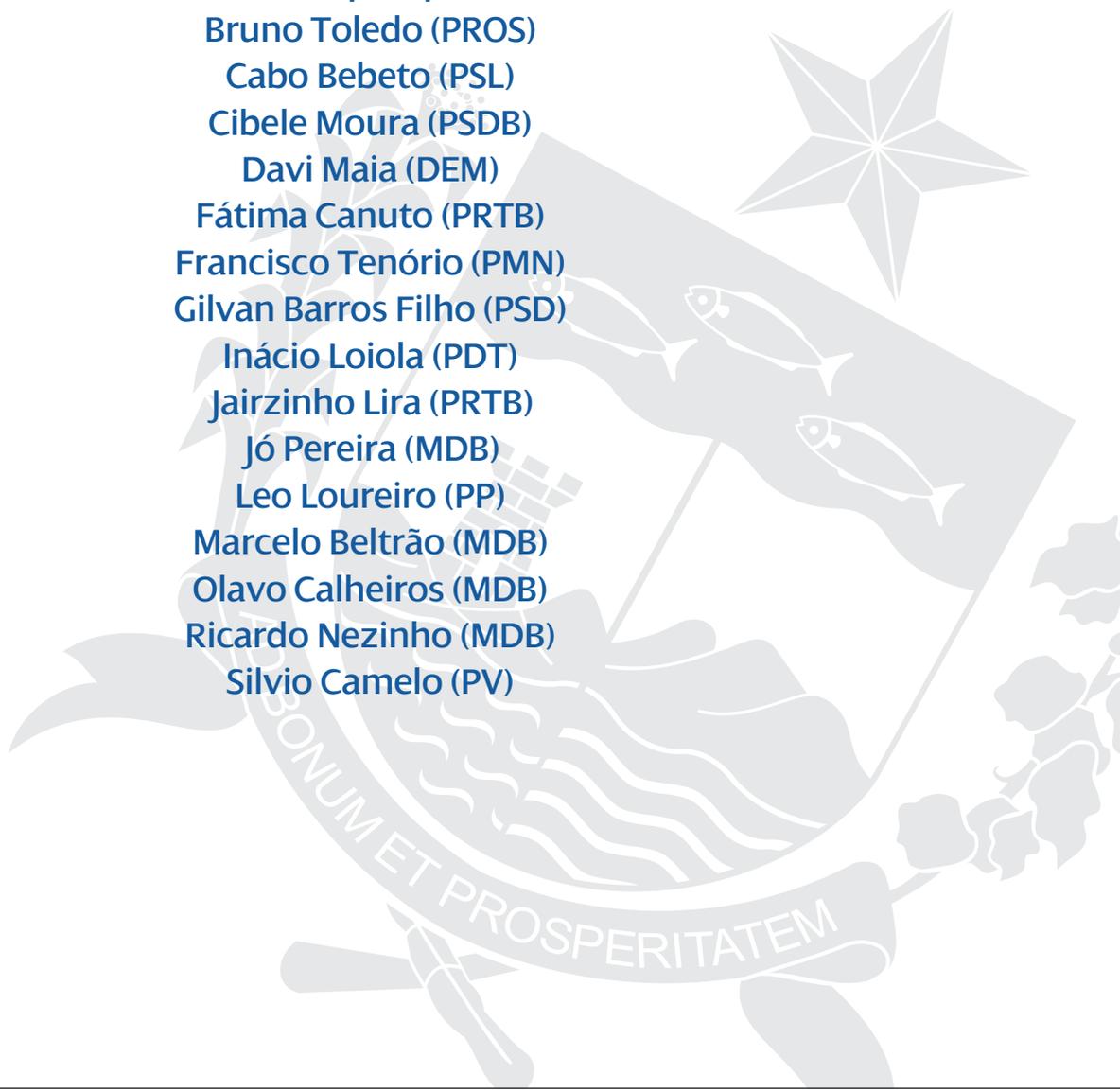
Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Bruno Toledo (PROS)
Cabo Beбето (PSL)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PRTB)
Francisco Tenório (PMN)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Marcelo Beltrão (MDB)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 470 DE 05 DE JUNHO DE 2019.

Autor: Mesa Diretora.

**APROVA AS CONTAS DA MESA DIRETORA DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2018.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa relativas ao exercício financeiro de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 05 de junho de 2019.**

**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente**

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 05 de junho de 2019.**

**ANTONIO CARLOS LUNA PEREIRA
Diretor Geral, substituindo.**



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 597 DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autor: Deputada Jó Pereira.

**CONCEDE COMENDA DIVALDO
SURUAGY AO ENGENHEIRO CIVIL
E EMPRESÁRIO LUIZ HENRIQUE
FERNANDES COELHO.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

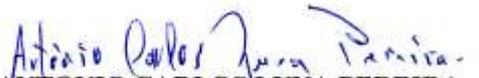
Art. 1º- Fica concedida a Comenda Divaldo Suruagy ao Engenheiro Civil Luiz Henrique Fernandes Coelho, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, em 29 de maio de 2019.


DEP. MARCELO VITOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em 29 de maio de 2019.


ANTÔNIO CARLOS LUNA PEREIRA
Diretor Geral, substituindo.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 598 DE 29 DE MAIO DE 2019.

Autor: Deputado Davi Davino Filho.

**CONCEDE A COMENDA AUDÁLIO
DANTAS AO JORNALISTA ÊNIO
LINS DE OLIVEIRA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jornalista Audálio Dantas ao Jornalista Ênio Lins de Oliveira, Secretário de Estado de Comunicação e Ex-Vereador por Maceió, como reconhecimento do povo alagoano pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, em 29 de maio de 2019.



DEP. MARCELO VITOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em 29 de maio de 2019.



ANTONIO CARLOS LUNA PEREIRA
Diretor Geral, substituindo.

PARECER Nº. 071/19

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 1022/19

Relator: Deputado Davi Davino

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 65/2019, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, no valor que menciona, e dá outras providência.”.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2018, especialmente no que diz respeito à readequação orçamentária, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A matéria é inequivocamente orçamentária – satisfaz as disposições constitucionais contidas no art. 86, § 1º, II, b, da Constituição do Estado de Alagoas (em disposição análoga àquela constante do art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal) que disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 65, de 2019, conforme emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de maio de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 091/19

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1169/2019

Relatora: Deputada Cibele Moura

Chega-nos para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar nº 70/2019 da eminente Deputada Jó Pereira que “Revoga a Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 2011”.

Justifica a nobre Deputada que o objetivo do Projeto em exame é possibilitar que determinados municípios recebam investimentos federais.

Deste modo, por não existir nenhum óbice quanto à constitucionalidade e juridicidade do Projeto em análise somos de parecer favorável à sua aprovação, com a emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 04 de junho de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 093/19

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

Processo nº - 965/2019

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Originário da Mesa Diretora do Poder Legislativo de Alagoas, chega-nos para

análise e parecer o Projeto de Lei nº 56/2019, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal”.

A matéria recebeu parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação por sua admissibilidade.

Em sua justificativa, a Mesa Diretora do Poder Legislativo afirma que a proposta objetiva apenas recompor os subsídios dos servidores quanto às perdas inflacionárias acumuladas no ano de 2017 no percentual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) baseando-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.

Deste modo, por não vislumbrar nenhum óbice quanto aos aspectos regimentais e considerando que o Projeto em exame respeita as normas de finanças públicas, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 05 de junho de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR

PARECER Nº 097/19

DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 965/2019

Relator: Deputado Yvan Beltrão

Submete-se à análise desta 7ª Comissão de Administração, Segurança, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor, o Projeto de Lei nº 56/2019, que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios e vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, de que trata o artigo 37, inciso X da Constituição Federal”.

A proposição foi examinada pela 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação e pela 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia que emitiram parecer por sua aprovação.

Justifica a Mesa Diretora que a proposta objetiva apenas recompor os subsídios dos servidores quanto às perdas inflacionárias acumuladas no ano de 2017 no percentual de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) baseando-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE.

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo nosso parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES, em Maceió, 05 de junho de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/19

AO PROJETO DE LEI Nº 65/2019

OS DISPOSITIVOS ABAIXO INDICADOS PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

O art. 1º e o anexo único do Projeto de Lei nº 65/19 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do Ministério Público do Estado de Alagoas, o crédito suplementar no Programa de Trabalho – PT 1030000004.03.122 004.2500 – Gestão de Pessoas, Região de Planejamento 210 – Todo Estado, Fonte 0100 – Recursos Ordinários, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões reais), conforme discriminado no Anexo Único desta Lei.”

ANEXO ÚNICO

| CRÉDITO SUPLEMENTAR | | SUPLEMENTAÇÃO | |
|--|----------------------------------|--|--------------|
| Código Orçamentário | Especificação | Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
| 03000 | Ministério Público – MP | | 6.000.000,00 |
| 03004 | Ministério Público – MP | | 6.000.000,00 |
| 03.122.0044.2500 Região de Planejamento 210 | Gestão de Pessoas Todo Estado | 319011/0100 | 6.000.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | 6.000.000,00 |

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 29 de maio de 2019.

PRESIDENTE

RELATOR

